



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Lei nº 153/2007

Cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão.

Parágrafo único – Fica estipulado o nº de 13 (treze) vagas para o referido cargo, a serem preenchidos, preferencialmente, pelos atuais ocupantes, após comprovação e certificação da participação em concurso ou seletivo simplificado realizado pela Secretaria de Saúde do Município, ou órgão equivalente.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, em sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º. Os profissionais que exercerem o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes - MA, serão contratados sob o regime da Lei Municipal nº 019/1997- (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro dos Crentes - MA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Art. 4º. O agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao Município responsável pela execução dos programas e definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observando os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Caberá ao Município certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

Art. 6º. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II- necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou,
- III- insuficiência de desempenho, apurada em procedimento nem qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecido de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto, no inciso I do art.4º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Art. 7º. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente Comunitários de saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 8º. Os profissionais que, em 06.10.2006, data de publicação da Lei nº 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, vinculados diretamente ao gestor local do SUS ou a entidades da administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 5º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público por este Município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º. Os Agentes Comunitários serão pagos com recursos da União, destinados para este fim.

Art. 10º. O programa terá a duração que lhe der o Governo Federal, que o viabiliza financeiramente.

Art. 11º. Aplica-se subsidiariamente no que for pertinente e nos casos omissos nesta a Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroage os seus efeitos à data de contratação dos agentes de saúde que atuam no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes -MA, 22 de janeiro de 2007.

Antonio Coelho de Arruda
Prefeito Municipal